

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001037993 DE 1993

3-20.17

NATUREZA : PL

01-0379/93-2 DE 20/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR

NELO RODOLFO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE INSTALAR SANITÁRIOS EM LUGARES COMO TERMINAIS DE ÔNIBUS, PRAÇAS PÚBLICAS DO CENTRO E DE MAIS LOCAIS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

PRACA
SANITARIOS
TERMINAL DE ONIBUS

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:39:20

00000011142-20



ARQUIVADO EM 14/01/97

CHEFE DA SEÇÃO



DI...
A. T. M.

Folha no	01	de proc
n.º	379	de 1993
ELC		

Câmara Municipal de São Paulo

94
01 - PL
01-0379/93-2
PROJETO DE LEI

LEI Nº 10.000	20 MAI 1993
S. C. DE: 10.000	
CONSTITUIÇÃO E LEI Nº 10.000	
POLÍCIA URBANA, MANT. M. B. M. S.	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ATIVIDADE ECONÔMICA	
SAÚDE, PROMOVAÇÃO SOCIAL E M.	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
PRESIDENTE	

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal de instalar sanitários em lugares como terminais de ônibus, praças públicas do Centro e demais locais de grande concentração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Município obrigado a construir sanitários nestes locais com todas as condições de higiene.

Art. 2º - Esse serviço poderá ser explorado por terceiros, desde que o preço cobrado seja irrisório, acessível à nossa população.

Art. 3º - Nos serviços deverão ser mantidos pelo menos um dos banheiros sem cobrança de taxa como alternativa para os que não tem o mínimo nem para pagar o uso de sanitários.

Art. 4º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

M. L. M. - 1
Nelo Rodolfo
Veneador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	379	de 1993

SLC

J U S T I F I C A T I V A

O cidadão que vive nesta cidade, que é uma das maiores metrópolis do mundo, muitas vezes não encontra um local adequado para satisfazer suas necessidades fisiológicas.

O que se vê são homens, mulheres e crianças de diferentes idades à procura de sanitários e nem sempre atendidos como deveriam.

Os sanitários de bares e restaurantes normalmente têm placas de "quebrado". Isso quando os usuários não têm de se submeter à situação vexatória de pedir a chave ao dono do estabelecimento comercial. Às vezes até para ouvir um sonoro não, dependendo do humor do dono da chave.

Nas estações rodoviárias de algumas cidades, inclusive a nossa, já existe um tipo de serviço a que estamos propondo para ser ampliado na Capital.

M. V.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....379.....de 19.....93.....27 05 93.....(a).....ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta os PLs. 544/89, 545/89,
212/90, 725/91, 33/93, 372/91, 345/92 e 248/93.
Em 27/05/93.

Isabel Cavalc

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativa

A Com. de Const. e Justiça

28, 5, 93

~~LUIZ ADEIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tcn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 31/5/93 às 14:00 hs

70

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 31 de maio de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 15.6.93

(a)

Ver. Mutor

Folha n.º	4	do Proc.
N.º	349	de 1993
C. Funcionário		



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/6/93

Ver. *gervasio*

Relator

DEFERIDO



Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data ^{papel para informação}_{documento}, rubricado sob

folha n.º 5 / 21 / 6 / 93 a) 



Folha n.º	579	de	maio
n.º	579	de	1993

São Paulo

Câmara Municipal de

PARECER
0665/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 379/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, que visa a instalação de sanitários em logradouros públicos como terminais de ônibus, praças e demais locais de grande concentração de pessoas.

A propositura encontra-se amparada pelos arts. 13, XX e 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ressaltamos que, por se tratar de matéria típica do Código de Obras e Edificações, deverão ser convocadas, na forma regimental, duas audiências públicas durante a tramitação do projeto de lei, e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, na conformidade dos arts. 41, VII e 40, § 3º, II, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos

Pela Legalidade.

Contudo, para adaptar a propositura à melhor técnica legislativa, e tendo em vista que os arts. 2º e 3º do presente projeto dispõem sobre permissão de serviço público, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada privativamente ao Prefeito, sugerimos o seguinte substitutivo:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	579	de proc.	de 1993
n.º	579	de 1993	

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 379/93.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de sanitários públicos pelo Poder Público nos terminais de ônibus, praças públicas centrais e locais de grande concentração de pessoas.

A Câmara Municipal de São Paulo d e c r e t a:

Art. 1º - Os terminais de ônibus, praças públicas centrais e locais de grande concentração de pessoas deverão possuir sanitários abertos à utilização pública.

Parágrafo Único - O Poder Público terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adaptar os terminais de ônibus, praças públicas centrais e locais de grande concentração de pessoas já existentes ao disposto nesta lei.

Art. 2º - O Executivo poderá autorizar a afixação de cartazes com publicidade nas edificações destinadas aos sanitários, a fim de cobrir os custos de manutenção do serviço de limpeza e conservação.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo



Folha n.º	7	de pros.
N.º	549	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/6/93

[Handwritten signatures]
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	22/ jun / 1993	
pagina	38	coluna 1ª
conferido:	<i>[assinatura]</i>	

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 22/6/93

10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 25/06/93 às 11:00 hs.

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR *Antônio Paiva*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/06/93
[assinatura]
PRESIDENTE



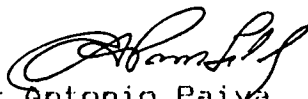
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do proc.
N.º	579	de 1993
Funcionário	P. A.	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/08/93.


Ver. Antonio Paiva
Relator

Deferido

Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

FARECEP
1004/93

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 379/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 379/93, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, dispor sobre a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, de instalar sanitários em lugares como terminais de ônibus, praças públicas do centro e demais locais de grande concentração.

Ainda segundo a propositura esse serviço poderá ser explorado por terceiros, desde que o preço cobrado seja irrisório, acessível à nossa população.

Argumenta-nos o autor em sua Justificativa, que o cidadão que vive em nossa cidade, muitas vezes não encontra um local adequado para satisfazer suas necessidades fisiológicas, tendo que submeter-se à situações vexatórias de ter que pedir a chave da porta aos donos de bares e restaurantes, já que estes utilizam-se desse expediente para desestimular o cidadão de pedir licença para resolver seu problema.

A Comissão de Constituição e Justiça, analisando o projeto, entendeu pela apresentação de um projeto Substitutivo de modo a adaptá-lo à melhor técnica legislativa bem como para que o mesmo esteja dentro das exigências legais necessárias à sua aprovação.

Não há dúvidas de que um projeto como o ora apresentado, busca solucionar um problema que há muito já deveria fazer parte do folclore deste município. Afinal como podemos imaginar que numa cidade como a nossa, a 2ª maior em concentração no mundo, e a mais rica do país, ainda não tenha (o Poder Público Municipal) dado esse tipo primordial de atenção a seus munícipes ou visitantes? Ficar à espera da boa vontade de donos ou gerentes de bares e restaurantes para que estes nos emprestem uma chave dependurada num fio imundo, para finalmente adentrarmos nalgum cubículo, 99% das vezes fétido, é algo que infelizmente temos tido que nos submeter.

Devemos ponderar por outro lado que ao comércio (bares e restaurantes) não cabe sanar esse tipo de problema, já que a estes a obrigação limita-se a atender àqueles que fizerem uso de seus préstimos (alimentação e bebidas). Cabe, portanto, ao Poder Público Municipal, a solução desse grave problema até hoje não resolvido.



Câmara Municipal de São Paulo

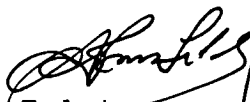
Folha n.º 10 do proc.
N.º 579 de 1993.
O Funcionário

O nobre Vereador, ao propor o presente projeto, busca portanto dar solução a um problema que caberia ao Executivo, ao menos ter dado início nalgum plano de saneamento nesse sentido, desta forma, indubitavelmente, devemos aceitar o proposto e recomendamos sua urgente aprovação.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 18/08/93


Presidente


Relator


Contrário





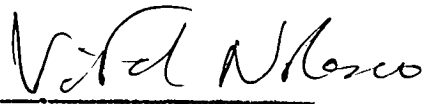
Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 19 / 08 / 1993
 pagina 27 coluna 1º
 conferido: 

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em, 19 / 08 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
 Secretário

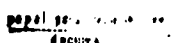
Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 19/8/93 as 13:45 h.

Ao nobre Vereador 
 para relatar. Regimentalmente até 11
 Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data  fabricado sob

(folha n.º 11 / 13 / 09 / 93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 529 de 1993
[Signature]

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (379/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

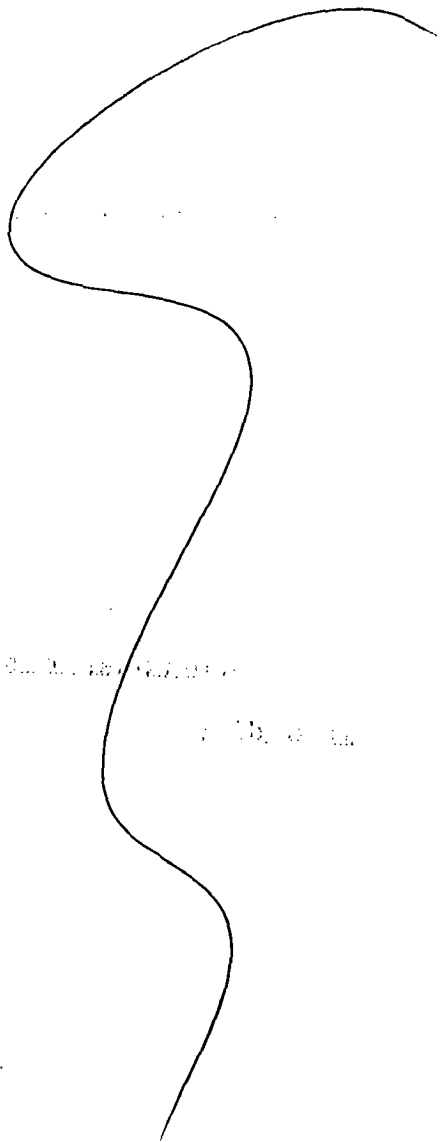
03/09/93.

[Signature]

RELATOR.

DEFIRO, EM 03/09/93.

[Signature]
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ~~em~~ rubricado sob

folha n.º 12 / 13 de 1933 a) RAE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
N.º 572 de 19 93
O funcionário Y

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

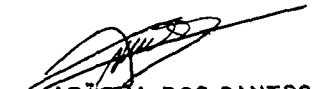
Necessitando este processo (379/93) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

14/10/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Atividade Económica
Em, 14/09/93

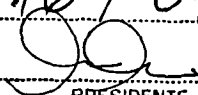

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Económica
Em 16/09 as 13:30 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Económica.

16/09/93


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data <u>13/24/09/93</u> , rubricado em
folha n.º <u>13/24/09/93</u> a) <u>14</u>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 379 de 1993
o Funcionário

PARECER
1357/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔ-
MICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 379/93

De iniciativa do Nobre Vereador Nelo Rodolfo, o projeto de lei 379/93 obriga o Município a construir sanitários nos terminais de ônibus, praças públicas do centro da cidade e demais locais de grande concentração, com todas as condições de higiene. Estabelece, outrossim, que os serviços de conservação dos sanitários públicos poderão ser explorados por terceiros, desde que os preços cobrados sejam acessíveis à população.

O Ilustre Autor alega que em nossa cidade, uma das maiores metrópoles do mundo, infelizmente ainda não dispomos de sanitários públicos para uso dos cidadãos, os quais são obrigados a recorrer, normalmente sem sucesso, a bares e restaurantes. Por tais fatos apresenta a presente propositura.

É realmente constrangedor sabermos que nossas autoridades públicas ignoram e sequer se proponham a tomar providências visando à assegurar o bem-estar dos munícipes, a exemplo da simples construção de sanitários para uso público. Cabe ao Município, desta forma, cumprir suas funções e executar as obras indispensáveis e amplamente reivindicadas pela população.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à matéria. Porém, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 6 e 7, que adequou-a à melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 21/09/93.

Presidente

Relator

[Handwritten signatures]

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 25 / 09 / 19 93

Pagina 31 Coluna 2ª / 3ª

A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 27/09/93

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 27/09/93 às 1500 h.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

27 / 09 / 93

[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sub

telha n. 14 / 05/10 / 93 a) 2



Câmara Municipal de

Folha n.º	14	do proc.
N.º	529	de 1993
O. funcionário	Paulo	

PARECER
1514/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 379/93

De autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, o projeto dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de sanitários públicos em terminais de ônibus, praças públicas centrais e outros locais de grande concentração de pessoas.

Instalações sanitárias abertas à população em geral são um serviço público quase inexistente, em São Paulo. É uma situação que não se justifica, pois a falta desses equipamentos em logradouros públicos, numa cidade de tão grande porte, causa grande desconforto a muitos transeuntes, e pode inclusive acarretar prejuízos a sua saúde.

A construção de sanitários sob responsabilidade da Administração Pública em locais de grande concentração de pessoas vai evitar que os munícipes dependam, para ter acesso a esse serviço essencial, de estabelecimentos comerciais privados - que, além de não serem destinados a essa função, ficam fechados à noite e nos feriados.

Pelo exposto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 05/10/93.
digo, Sala da Com. de Saúde, Prom. Social e Trabalho, em
Presidente 05.10.93.

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08 / 10 / 19 93
pagina 42 coluna 24
conferido: 

SEM EFEITO
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR, conf. art. 77, 3º do RI.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

PRESIDENTE

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08 / 10 / 1993

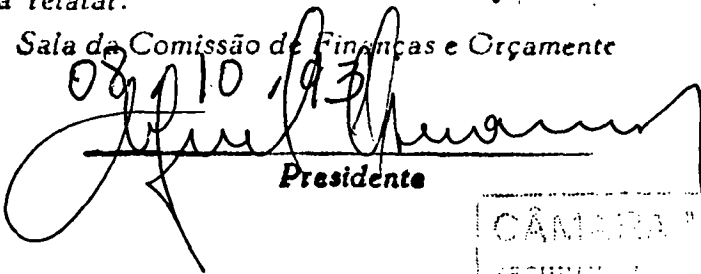

ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

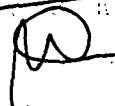
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08/10/93 às 13:35h.


MARGARETE MONTE SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08/10/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBIMOS
cadastrado(a) em 15 e 16
29/10/93 



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº	379	de	19	93
Ass. nº		de	19	93

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM

25/10/93

RELATOR

DEFERIDO

MIGUEL COLAVONNO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1654/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RE O PROJETO DE LEI Nº 379/93

Processo nº	379/93	15 dias
Assinatura	<i>[Signature]</i>	

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, obrigar o Poder Público Municipal a instalar sanitários, com todas as condições de higiene, em terminais de ônibus, praças públicas do Centro e demais locais de grande concentração. O projeto em tela também estabelece que esse serviço poderá ser explorado por terceiros, desde que o preço cobrado seja acessível a toda a população.

Segundo a justificativa, objetiva-se propiciar à população locais adequados para a satisfação das suas necessidades fisiológicas, sem ter que recorrer a bares e restaurantes, onde comumente passa-se pela situação vexatória de ter que pedir a chave do sanitário para o dono do estabelecimento.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à presente proposição, ressaltando a necessidade de dotações orçamentárias próprias para sua implementação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de outubro de 1993.

Presidente - *[Signature]*

Relator - *[Signature]*

[Signature]

[Signature]

Retificação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28/10/93 pág. 5A
coluna 2ª conferido: [assinatura]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04/11/93 pág. _____
coluna _____ conferido: [assinatura]

A A.T.M.
Em 29/10/93

MARGARET LOPES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-379

de 19

93

09

01

97

(a)

17

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 17 fls.

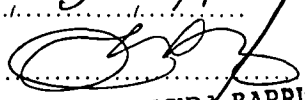
Arquivo em 14-1-97

O Func.º

LINA ANZÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 18 e 19

Em 14 3 94

(a) 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

18

do processo nº

01-0379

de 19

93

14 3

97

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS....., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

13-0490/1997
14/3/94

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

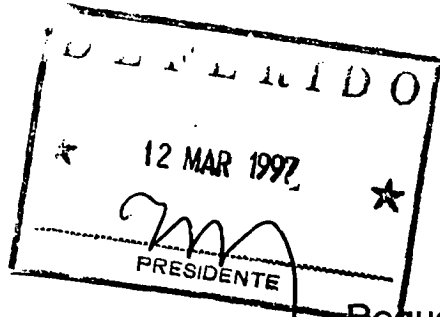


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	19	da proc.
n.º	01-0379	do 19 93

13 - RDS
13-0490/1997

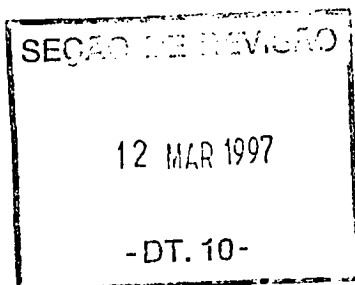
REQUERIMENTO



Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento do artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento do Projeto de Lei 379/93 de minha autoria.

Sala das Sessões, 12 de março de 1.997


NELO RODOLFO
VEREADOR



Ac. DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

13/03/97

[Handwritten signature]

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

20 02/01/01 a (AD)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 379 de 1993 11. 12. 100 (a) CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	17-03-97
Arquivado novamente em	9-1-2001
Cl	20
Fls. °	O Func°
	
JOSE ROBERTO PEREIRA Assistente Parlamentar - RP 100.702	

SEGUIE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

CONSTITUIÇÃO E JUDICIA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
INDÚSTRIA E ECONOMIA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - FL
PROJETO DE LEI 01-0033/93-9

Obriga as empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus, do município, a construírem sanitários para uso do público e de funcionários no locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA :

Art. 1º - Ficam as empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus, do município, obrigadas a construir sanitários para uso do público e de funcionários, nos pontos terminais e finais das linhas.

Art. 2º - O Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 1993.

VEREADOR VITAL NOLASCO

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa obrigar as empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus, do município, a construírem sanitários para uso do público e de seus funcionários, nos pontos terminais e finais das linhas.

Trata-se de um profundo desrespeito da administração municipal em relação aos usuários e aos funcionários das empresas, não dotar de sanitários os locais já mencionados.

Com a aprovação desta propositura colocaremos um fim a mais uma das tantas injustiças que são cometidas contra os munícipes da nossa cidade.

Encaremos, portanto, a unanimidade dos nobres pares na aprovação da matéria ora colocada à apreciação.



DIGITADO

A.T.M.

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

01-0248/93-5

PROJETO DE LEI

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ATIVIDADES ECONÔMICAS

Obriga as agências de estabelecimentos de crédito, de qualquer espécie, a construírem sanitários, para ambos os sexos, destinados a seus usuários, nas horas de expediente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º: Ficam obrigadas, as agências de estabelecimentos de crédito de qualquer espécie, estabelecidas no Município de São Paulo, a construírem sanitários, para ambos os sexos, destinados a seus usuários, no horário do expediente bancário;

Art. 2º: As agências de estabelecimentos de crédito de qualquer espécie, sediadas no Município da Capital, disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para darem cumprimento às exigências constantes do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º: As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1993.

Edivaldo ESTIMA
Vereador

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

O banco, pela multiplicidade dos serviços que presta, está intimamente integrado aos problemas sociais e econômicos do meio onde funcionam as suas agências. As agências bancárias sediadas Capital Paulistana, estão sujeitas às condições que possam contribuir para a melhoria de vida de seus habitantes.

As medidas constantes desta lei, se impõem, tanto pelo número de usuários que frequentam as agências bancárias, quanto pelo tempo que ali permanecem, para tratar de seus negócios.

A cidade de São Paulo, para tornar-se verdadeira e moderna metrópole, precisa adaptar-se, aos imperativos do progresso aceitando os sacrifícios por ele exigidos. Essas exigências novas que se impõem, como as recomendadas nesta lei, encontram, de início alguma resistência, isso é natural. Mas o legislador municipal, atento às questões maiores da urbe que está sob sua jurisdição, tem que legislar visando o bem-comum e enfrentar as oposições de minorias que, por interesse ou desconhecimento do alcance de suas proposituras, se opõem à sua concretização.

O uso generalizado do cheque e outros papéis bancários, principalmente depois da adoção do sistema de pagamentos de funcionários públicos e das empresas privadas, obrigam os usuários dos bancos à permanência demorada, às vezes de horas, aguardando nas filas, antes do atendimento. No decurso desse tempo, ocasionalmente, poderão ter a necessidade de usar sanitários. Isso é natural e humano.

Dai a necessidade do atendimento das imposições desta lei, como medida de bem-estar coletivo e para o conforto dos milhares de usuários que frequentam, diariamente, as agências bancárias, no Município de São Paulo.

É uma exigência que se impõe, pelo próprio desenvolvimento da Capital Paulistana.

AS31
FUNCAO: LE
(LE,LP)

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
LEGISLACAO MUNICIPAL
- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

AS3100AS315
260593 1816
PESQUISA

PROJETO DE LEI

TIPO	SECRETARIA	DEPTO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	()	(544)	(89)	

EMENTA
CRIA UMA COMISSAO PARA ESTUDAR E VIABILIZAR PROPOSTAS S/A PROBLEMATICA DOS
SANITARIOS NAS ESCOLAS, CRECHES, EDIFICIOS ONDE ESTAO LOCALIZADAS DEPENDENC
IAS DE ORGAOS DA ADMIN.DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIAS E EMPRESAS DE ECONOMIA
MISTA,BEM COMO TODOS LOG.PUBLICOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.(IREDE CARDOSO)

PUBLICACAO D.O.M.		REPUBLICACAO		RETIFICACAO	
DATA	PAG.	DATA	PAG.	DATA	PAG.
311089	30				

----- NAVEGACAO -----
REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3100AS315
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 260593 1817
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS - PESQUISA

PROJETO DE LEI

TIPO	SECRETARIA	DEPTO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	()	(545)	(89)	

EMENTA
OBRIGA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR, CONSERVAR E MANTER, COM O APOIO
DA INICIATIVA PARTICULAR, SANITARIOS PUBLICOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
(IREDE CARDOSO)

PUBLICACAO D.O.M.		REPUBLICACAO		RETIFICACAO	
DATA	PAG.	DATA	PAG.	DATA	PAG.
311089	31				

----- NAVEGACAO -----
REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3100AS315
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 260593 1819
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS - PESQUISA

PROJETO DE LEI

TIPO	SECRETARIA	DEPTO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	()	(212)	(90)	

EMENTA
DISPOE SOBRE NORMAS PARA ESTABELECIMENTOS QUE ATENDAM AO PUBLICO, E DA OUTR
AS PROVIDENCIAS.(ANTONIO CARLOS CARUSO)

PUBLICACAO D.O.M.		REPUBLICACAO		RETIFICACAO	
DATA	PAG.	DATA	PAG.	DATA	PAG.
290690	43				

----- NAVEGACAO -----
REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3100AS315
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 260593 1820
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS - PESQUISA

TIPO SECRETARIA		CODIGO		NUMERO		ANO		DATA ASSINATURA	
(PL)	(CAMARA)	()	()	(725)	()	(91)	()	()	()

EMENTA

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONSTRUIR BANHEIROS NOS PONTOS FINAIS DOS ONIBUS DA CAPITAL". (ARSELINO TATTO)

PUBLICACAO D.O.M.		REPUBLICACAO		RETIFICACAO	
DATA	PAG.	DATA	PAG.	DATA	PAG.
201291	42				

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()

OK. LEITURA EFETUADA.

AS31	SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	AS3100AS31S
FUNCAO: LE	LEGISLACAO MUNICIPAL	260593 1820
(LE,LP)	- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -	PESQUISA

PROJETO DE LEI

TIPO SECRETARIA		CODIGO		NUMERO		ANO		DATA ASSINATURA	
(PL)	(CAMARA)	()	()	(33)	()	(93)	()	()	()

EMENTA

OBRIGA AS EMPRESAS OPERADORAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO POR ONIBUS, DO MUNICIPIO, A CONSTRUIREM SANITARIOS PARA USO DO PUBLICO E DE FUNCIONARIO S NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (VITAL NOLASCO)

PUBLICACAO D.O.M.		REPUBLICACAO		RETIFICACAO	
DATA	PAG.	DATA	PAG.	DATA	PAG.
180293	38				

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()

OK. LEITURA EFETUADA.

AS31	SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	AS3100AS31S
FUNCAO: LE	LEGISLACAO MUNICIPAL	260593 1824
(LE,LP)	- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -	PESQUISA

PROJETO DE LEI

TIPO SECRETARIA		CODIGO		NUMERO		ANO		DATA ASSINATURA	
(PL)	(CAMARA)	()	()	(372)	()	(91)	()	()	()

EMENTA

DISPOE SOBRE INSTALACOES SANITARIAS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (VITAL NOLASCO)

PUBLICACAO D.O.M.		REPUBLICACAO		RETIFICACAO	
DATA	PAG.	DATA	PAG.	DATA	PAG.
140891	67				

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()

OK. LEITURA EFETUADA.

AS31	SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS	AS3100AS31S
FUNCAO: LE	LEGISLACAO MUNICIPAL	260593 1825
(LE,LP)	- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -	PESQUISA

PROJETO DE LEI

TIPO SECRETARIA		CODIGO		NUMERO		ANO		DATA ASSINATURA	
(PL)	(CAMARA)	()	()	(345)	()	(92)	()	()	()

EMENTA

ALTERA O ANEXO I DA LEI 11228/92-CODIGO DE OBRAS. (JUCELINO SILVA NETO)

PUBLICACAO D.O.M.
DATA PAG.
171092 71

REPUBLICACAO
DATA PAG.

RETIFICACAO
DATA PAG.

----- NAVEGACAO -----
REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.
AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3100AS319
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 260593 1826
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS - PESQUISA

PROJETO DE LEI

----- CODIGO -----
TIPO SECRETARIA DEPTO NUMERO ANO DATA ASSINATURA
(PL) (CAMARA) () (248) (93)

----- EMENTA -----
OBRIGA AS AGENCIAS DE ESTABELECIMENTOS DE CREDITO, DE QUALQUER ESPECIE, A C
ONSTRUIREM SANITARIOS, PARA AMBOS OS SEXOS, DESTINADOS A SEUS USUARIOS, NAS
HORAS DE EXPEDIENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.(EDIVALDO ESTIMA)

PUBLICACAO D.O.M.
DATA PAG.
150493 39

REPUBLICACAO
DATA PAG.

RETIFICACAO
DATA PAG.

----- NAVEGACAO -----
REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.